

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**  
**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO 2021**  
**PELO ÍNDICE DO INPC DE JANEIRO 2021 – 5,53%**

### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE e Toritama/PE**.

### **PISO SALARIAL**

Para o SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA** a partir de 1º de FEVEREIRO de **2021** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.166,65 (Hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Para o SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, no município de **SURUBIM** a partir de 1º de FEVEREIRO de **2021** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.133,70 (Hum mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos)**.

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados em empresas do segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E SURUBIM** que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado na mesma, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, que vigorará a partir de **1º de FEVEREIRO de 2021**.

## AUXILIO ALIMENTAÇÃO

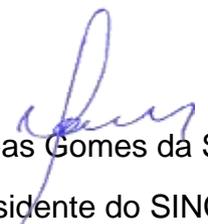
Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecerem a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa)**, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

## ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, **será facultativo o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo o valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos)**, ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## ABERTURA DE FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, **será facultativo o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados o valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.



Ozeas Gomes da Silva

Presidente do SINCOFARMA-PE